



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 76565 / 2021 - SEI Nº 16.0.000033501-4

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE para implantação e implementação das ações e serviços com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população, no âmbito do Município.

Aos dias do mês do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevidéu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Mauro Fett Sparta de Souza, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018 e o **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob nº 87.020.517/0001-20, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por sua representante legal Nadine Oliveira Clausell, CPF:349.600.319-34, aqui denominados **PARTÍCIPES**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tendo por base legal os art. 45, Lei nº 8.080/1990 e o art. 116, da Lei nº 8.666/1993, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, e conforme o Descritivo Assistencial, anexo a este, previamente definido entre as partes e parte integrante deste ajuste independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente termo de cooperação, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo de cooperação;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse termo de cooperação.

VIII – Cabe ao HCPA a implementação de programa de integridade, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as seguintes condições:

a) os custos e as despesas com a implantação e manutenção do programa de integridade ficarão a cargo do HCPA, não cabendo ao Município o seu resarcimento; e

b) o programa de integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS COMUNS AOS PARTÍCIPES

3.1 São encargos comuns dos partícipes:

I - elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

II - elaboração do Descritivo Assistencial;

III - educação permanente de recursos humanos;

IV - aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 São encargos dos partícipes:

I – DO HCPA:

a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Descritivo Assistencial, parte integrante deste termo de cooperação, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 3410, de 30 de dezembro de 2013.

b) alertar aos usuários que se trata de hospital escola, e de que o atendimento poderá contar com a participação de estudantes.

II - DA SMS:

a) transferir e/ou consentir com os descontos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde do Fundo Municipal de Saúde quanto aos recursos previstos neste termo de cooperação ao HOSPITAL, conforme cláusula quinta deste termo;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,

d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Descritivo Assistencial, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTO DESCRIPTIVO ASSISTENCIAL

5.1 O Descritivo Assistencial, parte integrante deste termo de cooperação e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SMS e pelo HCPA, devendo conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste termo de cooperação;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV – definição das metas de qualidade;

V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SMS;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Documento Descritivo Assistencial (16606856) terá validade de 12 meses, podendo ser alterado, mediante acordo das partes, devendo ser lavrado termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O valor estimado para a execução do presente termo de cooperação importa em R\$ 21.880.705,16 mensais, no período de Janeiro a Março de 2022 e R\$ 17.800.705,16 mensais, no período de Abril a Dezembro de 2022, conforme especificado na programação orçamentária constante no Descritivo Assistencial, com valor total de R\$ 225.848.461,91 (duzentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos) para o período de 12 (doze) meses.

6.2. O pagamento dos valores será feito diretamente pelo Ministério da Saúde, que por sua vez descontará dos valores dos repasses federais devidos ao Fundo Municipal de Saúde.

6.3 Os valores deverão ser confirmados mensalmente pela SMS.

6.4 Eventuais alterações nos valores a serem repassados, seja por firmação de termo aditivo, desabilitação de serviço, desconto definido em CAC, não cumprimento de meta ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser informadas ao Ministério da Saúde, através de ofício até o dia 20 do mês anterior ao qual o desconto deverá ocorrer, sendo competência da SMS o envio deste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O termo de cooperação contará com uma comissão de acompanhamento do termo de cooperação.

7.1 A composição desta comissão será constituída por representantes do HOSPITAL, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e da SMS, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses.

7.2 As atribuições desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente termo de cooperação, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Descritivo Assistencial e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

7.3 A Comissão de Acompanhamento do termo de cooperação será criada pela SMS até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SMS três representantes: Direção do Hospital, Representante do Corpo Discente e Representante do Corpo Docente.

7.4 O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

7.5 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO

8.1 O HOSPITAL se obriga a encaminhar à SMS, através do formulário de indicadores do google drive, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações abaixo relacionados:

a) Formulário Mensal dos indicadores de desempenho qualitativo constantes no Descritivo Assistencial, até o 15.o (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente termo de cooperação;

8.2 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Comunicação de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (CIHA) – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÕES

9.1 O presente termo de cooperação poderá ser alterado mediante pactuação entre as partes e a respectiva celebração de termo aditivo.

9.2 Os valores previstos neste termo de cooperação poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Descritivo Assistencial Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 10 % (dez por cento) para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 O presente termo de cooperação poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SMS - sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

10.1.1 pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;

10.1.2 pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

10.1.3 pela não entrega dos relatórios quadrimestrais e anuais; e

10.1.4 pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

11.1 Os contratantes decidem aplicar ao presente termo de cooperação o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e 13.303/16, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DENÚNCIA

12.1 Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente termo de cooperação, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o seu encerramento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1 O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01/01/2022, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de cooperação e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

Procurador-Geral do Município de Porto Alegre



Documento assinado eletronicamente por **Nadine Oliveira Clausell, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 16:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário(a) Municipal**, em 30/12/2021, às 09:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16890015** e o código CRC **B89ED643**.